



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.271, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a proceder à concessão de uso de imóvel a empresa AlanCord Suplementos e Aditivos Nutrição Animal e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de pavilhão industrial, situado à Av. Independência, nº. 1.723, Centro, Poço das Antas, à empresa AlanCord Suplementos e Aditivos Nutrição Animal, CNPJ: 47.044.807/0001-90, que irá fabricar aditivo e suplemento para animais.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será de 12 (doze) meses de forma onerosa e estará condicionada ao CONTRATO a ser firmado entre as partes, prorrogável por iguais períodos até no máximo de 60 meses, atendidos os critérios estabelecidos na Lei de incentivos nº. 1.288/2009, conforme Contrato de Concessão de Uso, anexo, que é parte integrante da presente lei.

§ 1º O valor mensal pela concessão será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será corrigido anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha à substituí-lo.

§ 2º O valor pela concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2%, juros de 1% ao mês e da correção monetária.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 12 de julho de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliado na Rua João Anschau, 036, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 470.057.770-34, portador da Carteira de Identidade n.º 9044415363, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **ALANCORD SUPLEMENTOS E ADITIVOS NUTRIÇÃO ANIMAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.044.807/0001-90, sito na Av. Independência, 1.723, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 9184-9174, neste ato representada pelo Sr. Alain Leon Saez, Cubano, médico geral, inscrito no CPF sob n.º 083.890.7814-47, portador da Carteira de Identidade n.º 1053642458360528, residente e domiciliado na Rua Ito Snell, 1045, Bairro Centro, município de Imigrante/RS, e o Sr. Carlos Octavio Cordoves Cespedes, Cubano, naturalizado brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob n.º 804.487.550-68, portador da Carteira de Identidade n.º 6084866224, residente e domiciliado na Rua Landel de Moura, 2614, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2022**, com base na Lei n.º, de de de 2022, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso, produção de aditivo e suplemento para animais, no seguinte bem municipal, localizado na Av. Independência, 1.723, Bairro Centro, conforme descrito abaixo, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de retomada do imóvel sem qualquer aviso prévio:

Descrição:

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** utilizar **PARTE** de um Prédio Industrial com acesso junto na Av. Independência, 1.723, Bairro Centro, perfazendo um total



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

de 378 m², para o regular funcionamento de uma indústria de aditivo e suplemento para animais, de acordo com a Lei Municipal de fomento às atividades econômicas no Município, devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 1.288, de 13 fevereiro de 2009.

Cláusula Segunda - A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título oneroso, conforme **Leis Municipais n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009 e Lei n.º, de de de 2021.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa, para fins de indústria de aditivo e suplemento para animais, conforme previsto nos artigos e da Lei Municipal n°, de de de 2022.
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula Quarta - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;
- f) Devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas;

i) Manter em seu quadro de funcionários registrados o número mínimo de 02 (dois) funcionários, número este o qual tem projeção de ser elevado para 04 (quatro) funcionários a partir do segundo ano de produção, sendo estes devidamente registrados para poder a CONCESSIONÁRIA continuar a fazer jus ao benefício ora concedido;

j) O faturamento mensal deverá atingir no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil) no primeiro ano e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) no segundo ano, devendo ser elevado para o faturamento mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) após o segundo ano de produção;

k) Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias os documentos abaixo descritos em nome da empresa CONCESSIONÁRIA:

- l) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- m) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- n) Certidão de Regularidade Municipal;
- o) Certidão de Regularidade do FGTS;
- p) Certidão de Regularidade do INSS;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- r) Apresentação de cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Cláusula Sexta - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar da data do início da produção, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, deste que atendidas as exigências do presente Contrato de Concessão de Uso e principalmente a Cláusula Quarta, até o limite legal, conforme art. 4º, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – O Pagamento de aluguel, dar-se-á a partir do mês de início da efetiva produção.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de despejo compulsório.

b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Cláusula oitava – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula Nona - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Cláusula décima – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

ALANCORD SUPLEMENTOS E ADITIVOS NUTRIÇÃO ANIMAL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____